

**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E
FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC**

RESOLUÇÃO Nº 05 , 17 DE JULHO DE 2024

Institui GT Proteção Social Especial - Regionalização da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente o Grupo de Trabalho da CIB/SC, estabelecendo sua composição, suas competências e formas de organização e funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter provisório, com a finalidade de desenvolver estudos e análises sobre a Proteção Social Especial - Regionalização em âmbito estadual, com vistas a subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC.

Art. 2º Compor o Grupo de Trabalho da CIB/SC com representante de municípios PPI das oito magrorregiões de SC sendo, oito (8) Gestores e oito (8) técnicos de nível superior, preferencialmente que integram a Equipe de Referência de Proteção Social Especial, um (1) representante da Câmara Técnica da CIB; um (1) representante do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, dois (2) representante da SAS – Secretaria Estadual de Assistência Social, Mulher e Família, um (1) representante do Ministério Público, um (1) representante do COAS/SC – Colegiado de Assistência Social das Associações dos Municípios Catarinenses e seus respectivos suplentes.

§1º O(a) Secretário(a) de Estado e o(a) Presidente do COEGEMAS/SC têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da pactuação em plenário da instituição o Grupo de Trabalho, para indicar formalmente os membros que irão compor o Grupo.

§2º Os membros titulares do Grupo de Trabalho devem comunicar a CIB/SC, Secretária Executiva com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, a justificativa de ausência, para que seja convocado o respectivo suplente.

§3º O Grupo de Trabalho tem prazo de duração de noventa (90) dias do mandato de seus membros, permitido uma recondução por igual período.

§4º As indicações dos membros do Grupo de Trabalho serão referendadas no plenário

da CIB/SC e constará em Resolução.

§5º As indicações dos membros de que trata o §1º do presente artigo que irão compor o Grupo de Trabalho da CIB/SC deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - técnicos de nível superior que preferencialmente integram as equipes de referência Proteção Social Especial, conforme normatizações que dispõem sobre definição de trabalhadores do SUAS; e

II – técnicos lotados nos respectivos órgãos, que representam a Política de Assistência Social.

Art. 3º Estabelecer as seguintes competências do Grupo de Trabalho da CIB/SC:

I - cumprir as determinações do plenário da CIB/SC, conforme atribuições dispostas em suas normatizações;

II- desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar o plenário da CIB/SC;

III - subsidiar tecnicamente as pactuações a cargo do plenário da CIB/SC;

IV - participar das reuniões plenárias da CIB/SC, sem direito a voto no processo de pactuação e com direito a voz para assessorar seus membros no desenvolvimento dos trabalhos;

V - elaborar, discutir e encaminhar ao plenário da CIB/SC propostas de resoluções sobre assuntos de sua competência;

VI - requerer, formalmente, ao órgão gestor estadual e órgãos gestores municipais da assistência social informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - apresentar avaliações, relatórios e pareceres conclusivos referentes a objetos de estudo solicitados no plenário da CIB/SC;

VIII - solicitar a presença de técnicos e especialistas do órgão gestor estadual e outros órgãos ou instâncias para prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes da reunião, a fim de subsidiar o Grupo de Trabalho no parecer;

IX - solicitar, quando necessário, prorrogação de prazo para apresentação das avaliações, relatórios e pareceres solicitados pela CIB/SC;

X - fixar calendário das reuniões; e

XI - estabelecer processos de sistematizações para análise, avaliações e emissão de relatórios.

Art. 4º Normatizar a organização do Grupo de Trabalho da CIB da seguinte forma:

§1º Grupo de Trabalho da CIB/SC terá a seguinte organização:

I - coordenação;

II – relatoria.

§2º Na primeira reunião de cada mandato, o(a) coordenador(a) e o(a) relator(a) do Grupo de Trabalho serão eleitos dentre seus membros.

§3º Ao(à) coordenador(a) da Grupo de Trabalho compete:

I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as reuniões; e

III - assinar correspondências e documentos.

§4º Ao(à) relator(a) do Grupo de Trabalho compete relatar os resultados dos trabalhos.

§5º Os resultados de análises, estudos e pareceres serão expressos de forma escrita.

§6º A solicitação de avaliações, pareceres e proposições sobre assunto de competência do Grupo de Trabalho deverá ser aprovada na reunião plenária da CIB/SC e requerida formalmente pelo(a) Coordenador(a) da referida instância.

§7º O(a) Coordenador(a) da CIB/SC deverá encaminhar ao Grupo de Trabalho, documentos que fundamentam a solicitação das reuniões.

§8º Os prazos para entrega e apresentação dos resultados de análises, estudos, pareceres, avaliações e proposições serão estabelecidos pela plenária da CIB/SC a partir do recebimento da solicitação formal e entrega de documentos, aprovada no plenário da CIB/SC.

Art. 5º Cabe ao órgão gestor estadual:

I - disponibilizar informações e documentos necessários para o cumprimento das competências do Grupo de Trabalho;

II - disponibilizar a infraestrutura e recursos materiais adequados para realização das reuniões do Grupo de Trabalho;

III – disponibilizar recurso humano para organização emissão de documentos.

Art.6º O Grupo de Trabalho tem a responsabilidade de analisar, estudar, avaliar e emitir parecer sobre a Proteção Social Especial - Regionalização em âmbito estadual.

Art. 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Luciane Natália dos Passos
Coordenador da CIB/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VID18380**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANI TENFEN SOBERANSKI (CPF: 041.XXX.899-XX) em 17/07/2024 às 15:39:10

Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 20/10/2022 - 15:11:00 e válido até 20/10/2025 - 15:11:00.

(Assinatura ICP-Brasil)



LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS (CPF: 004.XXX.739-XX) em 17/07/2024 às 17:33:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19WSUQxODM4TW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **VID18380** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.